CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2012
Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar atestado médico nas academias, clubes e casas afins, para a prática de atividade física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as academias, clubes e casas afins, no Município de Salvador, obrigados a anexar na pasta dos alunos e/ou sócios atestado médico comprovando a condição física cardiológica, bem como atestado ortopédico para a prática de esportes ou atividade física.

Art. 2º A efetivação da matricula ficará condicionada à apresentação do atestado médico, autorizando a modalidade especifica em que o aluno pretende se inscrever.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do atestado médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, por escrito e assinada conforme o RG.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes disposições:

I – advertência;

II – multa, no valor R$ 2.000.00, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);

III – suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses;

IV – cassação do Alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Norma.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca